

Meet your potential™

Num só lugar, encontra um conjunto
de soluções integradas que libertam
todo o potencial da sua empresa.

Proposta de Orçamento do Estado 2019 Principais Alterações Fiscais

Espaço Amoreiras
Rua D. João V, nº 24 1.05
1250-091 Lisboa

(+351) 211 950 520
geral@grupoyour.pt

www.grupoyour.pt

GRUPO
your

Introdução

A proposta de Orçamento do Estado entregue na Assembleia da República no passado dia 15 de outubro não prevê alterações de fundo ao nível dos diversos impostos.

A ausência de medidas relevantes no sentido do desagravamento da elevadíssima carga fiscal que atualmente incide sobre famílias e empresas é o reflexo da escassa margem orçamental.

Procuramos resumir nesta nota informativa as principais alterações fiscais previstas na proposta do OE 2019. Esta informação será atualizada com a publicação da versão final do OE, refletindo os expectáveis ajustamentos decorrentes do processo de discussão na Assembleia da República.



Augusto Paulino
Head of Tax

(+351) 916 601 375
apaulino@grupoyour.pt

Índice

— IRS	03
— IRC	05
— Imposto do Selo e património	07
— IVA	09
— Outros impostos indiretos	11
— Benefícios fiscais	13
— Justiça e procedimento tributário	16

IRS

Prazo de entrega da declaração de rendimentos

A declaração de rendimentos relativa ao ano anterior deverá ser entregue, por transmissão eletrónica de dados, de 1 de abril a 30 de junho (antes até fim de maio), independentemente de este ser dia útil ou não.

Retenção na fonte a não residentes

Aos rendimentos do trabalho dependente e todos os rendimentos empresariais e profissionais, ainda que decorrentes de atos isolados, não será aplicada qualquer retenção na fonte até ao valor de retribuição mínima mensal garantida (€580 para 2018), quando os mesmos resultem de trabalho ou serviços prestados a uma única entidade. Todavia, será aplicável a taxa liberatória de 25% quando os rendimentos resultem de trabalho ou serviços prestados a mais de uma entidade e à parte do rendimento que exceda o valor mensal da retribuição mínima mensal garantida.

Tributação autónoma (rendimentos empresariais e profissionais com contabilidade organizada)

As despesas de representação ficarão sujeitas à taxa de 15% (antes 10%) e os encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas ficarão sujeitos às seguintes taxas de tributação autónoma:

- custo de aquisição inferior a € 20 000, taxa de 15% (antes 10%);
- custo de aquisição igual ou superior a € 20 000, taxa de 25% (antes 20%).

Deduções das despesas gerais e familiares

Alteração das datas referentes à informação sobre as deduções à coleta:

- AT apura o valor das deduções à coleta mediante as faturas que lhe forem comunicadas, por via eletrónica, até ao dia 25 de fevereiro do ano seguinte ao da sua emissão (antes 15 de fevereiro) relativamente a cada adquirente nelas identificado;
- AT disponibiliza no Portal das Finanças o montante das deduções à coleta até dia 15 do mês de março do ano seguinte ao da emissão das faturas (antes até final de fevereiro);
- Possibilidade do contribuinte reclamar do cálculo do montante das deduções à coleta até ao dia 31 de março do ano seguinte (antes até 15 de março).

Retenção na fonte autónoma

A remuneração relativa a trabalho suplementar e relativa a anos anteriores passa a estar sujeita a retenção na fonte autónoma, não somando aos restantes rendimentos do trabalho dependente auferidos no mês em causa para efeitos de determinação da taxa de retenção na fonte a aplicar.

No caso de remunerações de anos anteriores, o valor da taxa de retenção na fonte aplicável é determinado através da divisão do respetivo valor pela soma do número de meses a que respeitam, aplicando-se a taxa assim determinada à totalidade dessas remunerações.

Quando forem pagos ou colocados à disposição subsídios de férias e de natal respeitantes a anos anteriores, o apuramento do imposto a reter é efetuado autonomamente por cada ano a que aqueles respeitam.

Novo regime fiscal aplicável a ex-residentes

São excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos contribuintes que, tornando-se fiscalmente residentes em Portugal em 2019 ou 2020:

- i) Não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores;
- ii) Tenham sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015;
- iii) Tenham a sua situação tributária regularizada.

Não podem beneficiar deste novo regime os contribuintes que tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual.

Autorização legislativa no âmbito do IRS

O Governo fica autorizado a rever o regime de mais-valias, em sede de IRS, nos casos de afetação/desafetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário, no sentido de sujeitar a tributação apenas no momento da alienação do bem.

Modelo 3 de 2018 – Alteração do valor das despesas dedutíveis

Continua a ser possível inscrever diretamente na declaração do IRS de 2018 o valor das deduções à coleta de IRS relativas a despesas de saúde, educação, imóveis e encargos com lares, substituindo a informação do Portal E-Fatura.

É também possível alterar diretamente na declaração do IRS o valor dos encargos relacionados com a atividade empresarial e profissional, no âmbito do regime simplificado da categoria B, nomeadamente despesas suportadas em faturas comunicadas à AT, substituindo a informação do Portal E-Fatura.

IRC

Perdas por imparidade em créditos

Não são aceites fiscalmente as perdas por imparidade em créditos entre empresas detidas (direta ou indiretamente) em mais de 10% pela mesma pessoa, singular ou coletiva, exceto em caso de processo de execução, insolvência, PER/SIREVE com reclamação judicial ou arbitral dos créditos.

Provisão para a reparação de danos de caráter ambiental

Prazo para utilização da provisão na cobertura de encargos - até ao 3º ano seguinte ao do encerramento da exploração - pode agora ser prorrogado até ao 5º ano, desde que comunicado previamente à AT e as razões justificativas integrem o dossier fiscal.

Ativos intangíveis

Deixa de ser aceite como gasto fiscal a dedução, durante 20 anos, do custo de aquisição de intangíveis, quando adquiridos a partes relacionadas.

Regime simplificado

Eliminado o mínimo de matéria coletável correspondente a 60% do valor anual da retribuição mínima mensal garantida (atualmente €4.872).

Conforme já previsto no OE 2018, a forma de determinar a matéria coletável do regime simplificado será revista, no sentido de maior aproximação à tributação sobre o rendimento real, através da aplicação de coeficientes técnico-económicos.

Tributação autónoma

Taxa sobe de 10% para 15% para as viaturas com custo de aquisição inferior a €25.000, e de 35% para 37,5% caso o custo de aquisição seja igual ou superior a €35.000.

Pagamento especial por conta (PEC)

Está prevista a dispensa de efetuar o PEC, desde que solicitada no portal da AT até final de março (ou do 3º mês do período de tributação, se diferente do ano civil), para as entidades que tenham cumprido com a entrega da declaração periódica de rendimentos (modelo 22) e da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES) nos dois períodos de tributação anteriores.

Dispensa válida por 3 anos, desde que os requisitos se mantenham. Cabe à AT verificar a situação tributária do sujeito passivo.

Cessaçã de atividade – Declaração de rendimentos modelo 22

Alteração do prazo de entrega da declaração referente ao período de tributação em que ocorre cessação da atividade para o último dia do 3º mês seguinte àquele em que ocorre a cessação (anteriormente o prazo era de 30 dias após cessação). O mesmo prazo aplica-se à declaração do período imediatamente anterior, quando ainda não tenha decorrido o prazo normal.

Grupos de sociedades - Norma transitória de tributação de resultados internos

À semelhança dos OE para 2016, 2017 e 2018, é introduzido um regime transitório para tributação dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até 2000) e que ainda estejam pendentes de tributação no final de 2018.

Mantém-se a obrigação de efetuar, em julho, um pagamento por conta autónomo, correspondente à aplicação de 21,5% sobre os resultados internos que tenham sido incluídos no lucro tributável do grupo ao abrigo desta norma transitória.

Imposto do Selo e património

Imposto do Selo

Crédito ao consumo

Novo agravamento da tributação dos créditos ao consumo:

- i) Prazo inferior a 1 ano - taxa de 0,192% por mês ou fração (atualmente 0,12%);
- ii) Prazo superior a 1 ano - taxa de 2,4% (atualmente 1,5%), sendo a mesma taxa aplicada a crédito de prazo superior a 5 anos;
- iii) Prazo indeterminado - taxa de 0,192% (atualmente 0,12%), aplicável sobre a média mensal.

IMI

Prazos

Liquidação do imposto entre fevereiro e abril (anteriormente até março).

Possibilidade de pagamento do imposto em duas prestações (maio e novembro) para valores de IMI a partir de €100 (antes €250).

Quando pago em apenas uma prestação, o prazo passa a ser em maio (antes abril). Se o montante for superior a €500, o pagamento é feito em três prestações em maio, agosto e novembro (antes a segunda prestação era em julho).

Autorização legislativa - Promoção da reabilitação e da utilização de imóveis degradados ou devolutos

Autorização para alteração das regras para a classificação dos prédios urbanos ou frações autónomas como devolutos, de forma a garantir uma maior operacionalidade das mesmas.

Definição do conceito de "zona de pressão urbanística" para efeitos de agravamento da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, localizados naquelas zonas, elevando-a ao sêxtuplo, agravada em mais 10% em cada ano subsequente (com limite máximo de 12 vezes).

Adicionalmente, o Governo fica também autorizado a alterar o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que aprova o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, quanto à intimação para a execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição e sua execução coerciva, bem como o Código do Registo Predial, no que respeita às regras dos atos sujeitos a registo predial, previstos no âmbito desta autorização.

Adicional ao IMI (AIMI)

Locação financeira

Os sujeitos passivos legalmente autorizados ao exercício da atividade de locação financeira não podem repercutir sobre os locatários financeiros, total ou parcialmente, o AIMI quando o valor patrimonial tributário dos imóveis objeto de contrato de locação financeira não exceda os €600.000.

IMT

Reestruturação Empresarial

Alargamento da aplicação automática das isenções de IMT, Imposto do Selo e emolumentos no âmbito de operações de reestruturação ou acordos de cooperação às operações de cisão.

Introdução de uma norma de penalização para os casos em que se conclua que as operações que beneficiaram das isenções tiveram como principal objetivo, ou um dos principais objetivos, obter uma vantagem fiscal. A penalização corresponde a uma majoração de 15% das correspondentes liquidações adicionais de imposto.

IVA

Taxa reduzida

Passam a estar sujeitos a esta taxa (6%):

- Próteses capilares destinadas a doentes oncológicos prescritas por receita médica (atualmente sujeitas a 23%);
- Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos pelo INEM;
- Prestações de serviços de locação de próteses, equipamentos, aparelhos e outros artefactos (atualmente apenas reparação e manutenção destes bens estão sujeitas à taxa reduzida);
- Prestações de serviços de artistas tauromáquicos (atualmente isentas quando efetuadas a promotores de competições e espetáculos);
- Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro e circo realizados em recintos fixos de espetáculo de natureza artística ou em circos ambulantes (até 30/06/2019 sujeitas a 13%);
- Prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural em *habitats*, realizadas no âmbito da agricultura, da gestão da floresta e da prevenção de incêndios (atualmente sujeitas a 23%).

Autorizações legislativas

- Alargar a aplicação da taxa intermédia (13%) a outras prestações de serviços de bebidas não tributadas a esta taxa (renovação de autorização legislativa que vem desde 2017);
- Introduzir a aplicação da regra de inversão do sujeito passivo nas transmissões de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca (renovação de autorização legislativa já prevista no OE 2018);
- Reduzir a taxa, para 6%, aplicável à componente fixa dos serviços de eletricidade e gás natural, para a potência mínima contratada de eletricidade e consumos mais baixos de gás;
- Criar um regime simplificado de tributação e cobrança de IVA aplicável a sujeitos passivos que explorem espaços de exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais, não associados ao mercado cinematográfico de massas.

Alterações ao Código do IVA por transposição de Diretivas da UE

Vales

Introdução de regras específicas com vista a clarificar o tratamento das operações tributáveis associadas a certos tipos de vale. Inclui a definição de vale, com distinção entre vale de finalidade única e vale de finalidade múltipla, em que no primeiro caso todos os elementos necessários para a determinação do imposto devido, independentemente do bem que venha a ser transmitido ou do serviço que venha a ser prestado, são conhecidos no momento da sua emissão ou cessão, não o sendo no segundo caso.

É ainda definido o momento em que o imposto é devido e exigível, bem como o valor da base tributável.

Serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica

É proposta a introdução de uma derrogação à regra de localização no Estado membro do adquirente, referente aos serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica, que determina a tributação destes serviços em Portugal, desde que a sede, estabelecimento estável ou domicílio do prestador esteja somente cá localizado, os mesmos sejam prestados a uma pessoa que não seja sujeito passivo e o seu valor total não exceda €10.000 no ano anterior ou no próprio ano.

É ainda atribuída hipótese de opção por sujeição a tributação destes serviços no Estado membro do adquirente que, a ser exercida, deverá ser mantida por período mínimo de dois anos.

Outros impostos indiretos

Imposto sobre as bebidas adicionadas de açúcar ou edulcorantes

As taxas do imposto são desagregadas dos atuais dois escalões de tributação para quatro:

Gramas/Litro	Até 25	[25;50[[50;80[Mais de 80
Euro/Hectolitro	€1	€6	€8	€20

Com esta desagregação temos um aumento do imposto sobre as bebidas com maior teor de açúcar.

Imposto sobre o tabaco

Propõe-se uma variação positiva do valor do elemento específico em 1,3% (anteriormente €94,89 e proposto €96,12) nos cigarros, tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido. Acresce ainda um aumento de €0,30/ml para €0,31/ml da taxa que incide sobre o líquido contendo nicotina, em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos.

Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Mantem-se em vigor o adicional às taxas do ISP.

Autorização legislativa no âmbito do ISP

O Governo fica autorizado a proceder à sujeição faseada de determinados produtos petrolíferos e energéticos ao adicionamento sobre as emissões de CO₂ («taxa de carbono»).

Imposto Único Circulação

Propõe-se a isenção de 50% do imposto para veículos da categoria C, com peso bruto superior a 3.500 kg, em relação aos quais os sujeitos passivos do imposto exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante, e desde que os veículos se encontrem exclusivamente afetos a essa atividade.

Taxas aplicáveis aos veículos das restantes categorias não sofrem alterações significativas (em linha com a inflação).

Imposto sobre Veículos

Aumento de 1,47% na componente de cilindrada. Agravamento do imposto devido nos veículos mais poluentes em resultado da alteração do método utilizado para determinar as emissões de CO₂.

Contribuição sobre os sacos de plástico

Sobe para €0,12 por cada saco de plástico (atualmente €0,08).

Contribuição para o audiovisual

Manutenção dos valores mensais da contribuição para o audiovisual para o ano de 2019.

Contribuição sobre o setor bancário

Manutenção da contribuição sobre o setor bancário para o ano de 2019.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Manutenção da contribuição sobre a indústria farmacêutica para o ano 2019.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

Manutenção da CESE durante o ano 2019.

São propostas alterações significativas ao nível do regime de isenções, em particular para as empresas que se dedicam à produção de energias renováveis:

- a) Por um lado, propõe-se que a CESE passe a incidir sobre a produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores que utilizem fontes de energia renovável, sempre que se encontrem abrangidas por regimes de remuneração garantida;
- b) Por outro, prevê-se ainda que a produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores de cogeração, incluindo a cogeração de fonte renovável, esteja isenta até uma potência elétrica instalada de 20 MW. Até ao momento, a cogeração de fonte renovável não beneficiava de qualquer isenção.

Prevê-se que a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) envie à AT, até 31 de janeiro de cada ano, a lista dos sujeitos passivos da CESE, e o seu eventual enquadramento em alguma das isenções legalmente previstas.

Autorização legislativa – Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

Autoriza o Governo a introduzir uma contribuição especial que se materialize numa taxa de base anual a incidir sobre o volume de negócios de sujeitos passivos de IRS ou IRC que exerçam, a título principal, atividades económicas que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais.

Autorização legislativa - Contribuição municipal de proteção civil

Autoriza o Governo a criar esta contribuição, a aplicar por cada Município, para financiar os custos dos serviços com a proteção civil. A autorização legislativa não define qual a base de incidência desta contribuição.

Benefícios fiscais

Regime público de capitalização

Deduções à coleta de IRS passam a abranger as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos trabalhadores.

Organismos de Investimento Coletivo (OIC) em recursos florestais

É alargada a isenção de IRC também aos rendimentos obtidos por sociedades de investimento imobiliário (anteriormente apenas aplicável a fundos).

Fica prevista isenção de Imposto do Selo nas aquisições – pelas entidades abrangidas – de prédios rústicos destinados à exploração florestal, não podendo os mesmos serem transmitidos nos dois anos subsequentes, sem liquidação do imposto e respetivos juros compensatórios.

Não é apurado rendimento, em sede de IRS, na transferência de prédios rústicos destinados à exploração florestal para subscrição ou participação por pessoas singulares em OIC em recursos florestais.

Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (EGF)

Taxa de retenção na fonte mais reduzida (10%) na distribuição de dividendos referentes a participações em EGF (entidades de gestão florestal) deixa de ser aplicável a singulares não residentes.

Isenção dos rendimentos de participações sociais em EGF atribuída a residentes noutro Estado membro da EU, do EEE ou território com CDT, independentemente da percentagem de participação.

Passa a aplicar-se a taxa de 10% na tributação das mais-valias obtidas também por pessoas singulares não residentes.

Prevê-se aplicação de isenção de Imposto do Selo nas aquisições – pelas EGF – de prédios rústicos destinados à exploração florestal não podendo os mesmos serem transmitidos nos dois anos subsequentes, sem liquidação do imposto e respetivos juros compensatórios. Isenção de IS nas operações de crédito a favor das EGF.

Em sede de IRS, não será apurado rendimento na transferência (entradas em espécie) de prédios rústicos destinados à exploração florestal para participação em EGF, por pessoas singulares.

Os benefícios são aplicáveis a transmissões e arrendamentos até 31/12/2020 (inicialmente previsto até 31/12/2019).

Incentivos fiscais à atividade silvícola

Majoração em 40% de determinadas contribuições e despesas referentes a zonas florestais, nomeadamente despesas com operações de defesa da floresta contra incêndios, passa a ser aplicável também, com os mesmos requisitos, aos regimes simplificados (IRS e IRC), como dedução ao rendimento/matéria coletável – até à sua concorrência – obtidos após a aplicação dos respetivos coeficientes.

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior

É acrescentada uma majoração de 20% referente à dedução por lucros retidos e não reinvestidos (DLRR) quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados em territórios do interior.

No caso de frequência de escolas em território definido como interior, as despesas de educação são dedutíveis em 40% (em vez de 30%), subindo o limite global para €1.000 (em vez de €800).

Limite da dedução com rendas de habitação permanente sobe para €1.000 durante 3 anos (em vez de €502) em caso de mudança de residência para o interior.

Mais-valias realizadas por não residentes

Clarificando a alteração já efetuada em 2018, propõe-se a exclusão do benefício fiscal de isenção das mais-valias obtidas com a transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos semelhantes em quaisquer entidades que não sejam residentes em território português, nos casos em que, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis que estejam situados em território português (exceto nos casos em que estejam afetos a atividade agrícola, industrial ou comercial, que não a compra e venda de imóveis).

Benefícios fiscais contratuais

A percentagem de dedução à coleta em função do índice per capita de poder de compra da região em que se localize o projeto passa a poder ser majorada até 12% (atualmente, 10%).

RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento

O limite de investimento elegível que beneficia da aplicação da taxa de 25%, passa de €10 milhões para €15 milhões, mantendo-se a taxa de 10% para investimentos superiores ao novo limite.

DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos é aumentado para €10 milhões (atualmente, €7,5 milhões).

A dedução máxima dos lucros retidos e reinvestidos passa a beneficiar de uma majoração de 20% para as entidades localizadas nos territórios do interior.

Produção cinematográfica e audiovisual

Não aplicação de tributação autónoma às despesas com viaturas é agora apenas dirigida às entidades no exercício de atividade desenvolvida com o apoio do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.

Autorizações legislativas

- Planos de Poupança Florestal (PPF): Criação de um regime de benefícios fiscais em IRS para os investimentos concretizados e rendimentos provenientes de PPF (dedução à coleta de 30% dos valores aplicados e isenção de tributação dos juros recebidos);

- Programa de Valorização do Interior: Criação de um regime de benefícios fiscais para incentivar a criação de postos de trabalho nos territórios do interior definidos no programa (dedução à coleta de 20% dos gastos com criação de postos de trabalho).

Justiça e procedimento tributário

Comunicação de transferências para “paraísos fiscais”

Para além da obrigação de comunicação por parte do Banco de Portugal, as instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades que prestem serviços de pagamento passam a comunicar também diretamente à AT, até ao final do mês de março de cada ano, as transferências e envios de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

Notificações e citações através do Portal das Finanças

Introduz-se a notificação através do Portal das Finanças, como meio alternativo aos demais mecanismos de notificação eletrónica. Válido para notificações no âmbito do procedimento tributário e também no âmbito de inspeções tributárias. Aplicável relativamente aos seguintes sujeitos passivos:

- i) Que sendo obrigados a possuir caixa postal eletrónica, não a tenham comunicado à administração tributária no prazo legal para o efeito;
- ii) Residentes em Estado fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que não tenham designado representante com residência em território nacional;
- iii) Que não sendo obrigados a possuir e a comunicar a caixa postal eletrónica, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- iv) Que embora possuam caixa postal eletrónica e a tenham comunicado à administração tributária, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- v) Não residentes de, ou residentes que se ausentem para Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cuja designação de representante seja meramente facultativa, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças.

As notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica consideram-se efetuadas no quinto dia posterior ao registo de disponibilização na respetiva área reservada do Portal das Finanças.

Suspensão de execução fiscal

A existência de procedimento amigável no âmbito de Convenção para Evitar a Dupla Tributação passa a ser também razão de suspensão da execução fiscal, desde que prestada garantia ou penhora que garanta a totalidade da quantia exequenda e do acrescido.

Constituição de garantia

A prestação de garantias em processo de execução fiscal passa a ocorrer exclusivamente junto do órgão de execução fiscal (Serviço de Finanças) onde pender o processo, sendo eliminada a possibilidade de ser prestada junto do tribunal tributário competente.

Citação edital

A citação edital por afixação edital passa a ser seguida da publicação de anúncio no Portal das Finanças em acesso público.

Garantia em planos de pagamento de impostos em prestações

Nos planos de pagamento em prestações, o valor da garantia passa a ser igual ao valor da dívida exequenda, dos juros de mora contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido e da totalidade das custas, sem o acréscimo de 25% até agora previsto.

Introdução fraudulenta no consumo de bebidas adicionadas de açúcar

A introdução fraudulenta no consumo de bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes passa a ser punida nos mesmos termos de outros produtos sujeitos a impostos especiais, i. é, com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias, se o valor da prestação tributária em falta for superior a €15.000 ou, não havendo lugar a prestação tributária, se os produtos objeto da infração forem de valor líquido de imposto superior a €50.000 ou ainda, quando inferiores a estes valores e com a intenção de os iludir, as condutas que lhe estão associadas sejam praticadas de forma organizada ou assumam dimensão internacional.

Falta ou atraso nas declarações relativas à informação de operações financeiras

A falta ou atraso de apresentação das declarações com a informação de operações financeiras, a enviar pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, passa a ser punida com coima que varia €3.000 e €165.000 (antes €250 a €5.000). A mesma coima é aplicável às coimas omissões e inexatidões praticadas naquelas declarações.

Coima por falta de adesão à caixa postal eletrónica

É revogada a norma que previa a aplicação de coima por falta de adesão à caixa postal eletrónica.

A despenalização agora prevista é também aplicável aos sujeitos passivos que já tenham efetuado o pagamento voluntário de coima nestas situações.

Presunção de notificação

No âmbito de procedimento de inspeção, presume-se a notificação nos casos em que há indicação expressa pelos serviços postais de encerrado, endereço insuficiente ou que o sujeito passivo em causa se mudou.

Este documento tem natureza meramente informativa e tem por base a Proposta de Lei do Orçamento de Estado. Não dispensa a análise da legislação que vier a ser publicada após a aprovação do Orçamento, nem a avaliação da aplicabilidade a cada situação concreta. Assim, não nos responsabilizamos por qualquer decisão tomada com base nesta informação.

Lisboa

Espaço Amoreiras
Rua D. João V, nº 24 1.05
1250-091 Lisboa

Porto

Edifício Burgo,
Avenida da Boavista
nº 1773 A, 2º Piso, 2.4
4100-133 Porto

Cascais

Edifício São José
Alameda dos Combatentes
da Grande Guerra, nº 247,
5º piso - 2750-326 Cascais

Luanda

Rua do Embarcadouro
do Mussulo (Kapassoca)
Futungo de Belas
Luanda

(+351) 211 950 520
geral@grupoyour.pt
www.grupoyour.pt